

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 039/2023

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO, referente ao Projeto de Lei nº 027/2023, que “*Dispõe sobre aumento real dos vencimentos dos servidores públicos ocupantes dos cargos de auxiliar de matadouro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de enfermagem - ESF, auxiliar de saúde, telefonista, auxiliar administrativo geral, técnico em radiologia, auxiliar de transporte, auxiliar de enfermagem, auxiliar de almoxarifado, fiscal, agente de serviços gerais, continuo servente, gari, jardineiro, vigilante, auxiliar de saúde - CEO, agente comunitário de saúde e agente de combate as endemias, bem como, as pensionistas da Administração direta do Município de Piumhi e dá outras providências*”.

RELATORES: Vereador José Antônio Camargo Júnior

Vereador João Marcos Macedo Silveira

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 027/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Piumhi, que “*Dispõe sobre aumento real dos vencimentos dos servidores públicos ocupantes dos cargos de auxiliar de matadouro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de enfermagem - ESF, auxiliar de saúde, telefonista, auxiliar administrativo geral, técnico em radiologia, auxiliar de transporte, auxiliar de enfermagem, auxiliar de almoxarifado, fiscal, agente de serviços gerais, continuo servente, gari, jardineiro, vigilante, auxiliar de saúde - CEO, agente comunitário de saúde e agente de combate as endemias, bem como, as pensionistas da Administração direta do Município de Piumhi e dá outras providências*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

gerais, continuo servente, gari, jardineiro, vigilante, auxiliar de saúde - CEO, agente comunitário de saúde e agente de combate as endemias, bem como, as pensionistas da Administração direta do Município de Piumhi e dá outras providências, protocolizado nesta Casa Legislativa em 11 de maio de 2023.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2023.

O Poder Executivo apresentou o seguinte texto na mensagem do projeto:

"O aumento e atualização salarial/vencimentos objeto desta Lei se dá em virtude da entrada em vigor da Medida Provisória n. 1.172, de 1º de maio de 2023, impondo-se, em razão disso, a correção dos vencimentos para o atendimento ao comando constitucional do art. 201, § 2º da CF, bem como, adequação ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, em relação aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias".

Em 16 de maio o autor encaminhou, através do Ofício nº 125/2023, a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 027/2023, e em 19 de maio encaminhou, por meio do Ofício nº 129/2023, o Impacto Orçamentário e Financeiro, referente à Mensagem Aditiva ao referido projeto.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica às fls. 19/20v apresentou parecer protocolizado em 23 de maio de 2023, opinando pela constitucionalidade e legalidade, e opinou favoravelmente à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 027/2023/Mensagem Aditiva ora examinado.

A Assessoria Contábil à fl. 21, manifestou que o "referido projeto no tocante a parte contábil tem que ser analisado sua compatibilidade com o orçamento em execução e disponibilidade financeira, neste sentido o projeto encontra-se amparado contabilmente dentro das normativas legais conforme impacto orçamentário em anexo. Diante de tais informações, sou pelo Parecer favorável a continuidade de seu trâmite Legislativo. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento para análise do mérito do aspecto financeiro, nos termos do disposto pelos art. 41, I e VI e art. 42, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao art. 131 do Regimento Interno:

"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

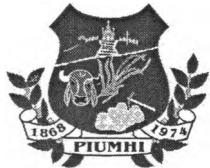
*"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; "*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

"Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local";

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Verifica-se que o Projeto de Lei em estudo visa atualizar os vencimentos dos servidores, tendo em vista a previsão da Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, bem como à adequação ao disposto na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de Maio de 2.022, em relação aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Quanto à Mensagem Aditiva esta objetiva tão somente excluir do projeto os cargos de **Auxiliar de Almoxarifado e Técnico em Radiologia** constantes da ementa e do art. 1º, tendo em vista que os vencimentos de referidos cargos já estão acima do patamar de R\$1.320,00, de acordo com a Medida Provisória 1.172, de 1º de maio de 2.023, não havendo necessidade de inclui-los na Lei.

E em referência ao envio do Impacto Orçamentário e Financeiro à Mensagem Aditiva, este ocorreu para efetuar correção em erro material.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Jurídico e Contábil, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 027/2023, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

Secretário/Relator CLJR


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Secretario/Relator CFO

